



VETO: 003/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto nº: 003/2024

Autógrafo de Lei vetado nº: 4841/2024

Assunto: MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 003/2024 - VETO PARCIAL AO ART. 2º DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4841/2024, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata o expediente de **Veto Parcial**, aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 4841/2024, oriundo desta Casa Legislativa.

Após a aprovação, o autógrafo de lei foi encaminhado para sanção do Chefe do Executivo, na qual deu parecer no sentido de **vetar parcialmente**, buscando vetar da lei em questão o comando legal previsto em seu art. 2º, via de consequência, cabe a presente comissão analisar os argumentos elencados na fundamentação da PGM.

II - PARECER DO RELATOR

Após análise procedida na matéria, esta comissão chegou à conclusão de que o rol de argumentos elencados pela Douta Procuradoria Geral do Município para oposição de VETO a matéria, encontra-se em desacordo com as normas técnicas e legislativas vigentes.

Inicialmente, a PGM afirma que:

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500



Tels.: 3349-3232, 3219-6964, 3349-3229. Site: www.cmvv.es.gov.br
Autenticar documento em <https://vilelha.sp.leg.br/online/com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

VETO: 003/2024

Como se nota, o art. 2º do Autógrafo nº 4841/2024 outorga obrigações ao Poder Executivo, obrigando a promover atividades relacionadas ao Dia Municipal dos Aposentados, como a promoção de eventos, dentre outros atos públicos para fomento das atividades em questão.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa.

Veja, a fundamentação exposta de forma brilhante pela PGM encontra-se na contramão dos ditames legais, isso ocorre, pois, ao afirmar que o projeto de lei está violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, quer dizer que o artigo legal estaria legislando sobre funções exclusivas ao Poder Executivo, fundamento seu argumento no art. 34 da LOM/VV, veja o que diz o referido comando legal:

Art. 34 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria; (grifo nosso)

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

III - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos. (grifo nosso)

No entanto ao analisar a matéria do autógrafo de lei é visível que não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do referido comando legal, via de consequência se o autógrafo de lei não adentrou em tais hipóteses não é possível afirmar que o referido comando legal está violando o princípio de harmonia entre os poderes, como dito o rol do comando legal é taxativo.

O referido comando legal vetado prevê que no Dia Municipal dos Aposentados seja realizado eventos entre outras atividades para a celebração do dia, não havendo invasão da competência do Poder Executivo, o comando legal não versa sobre criação de cargos, organização administrativa ou criação de Guarda Municipal, como dito o comando legal

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500



Tels.: 3349-3232 - 3219-6964 - 3349-3229 - Site: www.cmvv.es.gov.br
Autentica documento em <https://vilelha.spilene.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

VETO: 003/2024

é taxativo e não se encaixando nas hipóteses legais não há em que se falar de vício de iniciativa ou violação do princípio da harmonia entre os poderes.

Portanto, não é possível afirmar que o presente projeto de lei está eivado de vício, não havendo nenhum óbice legal que impeça o seu prosseguimento e futura publicação como lei municipal.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende pela **REJEIÇÃO** do Veto Parcial nº 003/2024, sendo, portanto, favorável ao seu retorno ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 15 de abril de 2024.

RENZO MENDES
Presidente/Relator

OSVALDO MATURANO
Membro

ROMULO LACERDA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROMULO LACERDA** em 15/04/2024 15:00

Checksum: **A77F528F40CAAED3A3101373534D89DD198349BD36A904A89930B95720E71AB1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 15/04/2024 17:01

Checksum: **AEDDA50071FF455A2DCD86A0E58F787B43C73912433598D8F24690099AA32EFE**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 18/04/2024 11:55

Checksum: **4D93641E8F2C36B2FBB494C1096F317290CFAA5C03B965ABD404D295ED891211**

